



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 604/2000, DE 20/06/2000.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar Convênio com a Sociedade Espírita Casa do Caminho de Primavera”.

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Espírita Casa do Caminho de Primavera, com a finalidade de construção de um módulo “Casa Abrigo”, destinado a permanência provisora de crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, abandono, negligência, abuso e outros.

**I** – A construção do módulo “Casa Abrigo”, será de inteira responsabilidade da Sociedade Espírita Casa do Caminho, enquanto o Município de Rosana vai repassar a quantia de até R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), para conclusão do empreendimento;

**II** – O repasse da respectiva subvenção financeira, será efetivado sucessivamente após a comprovação das despesas.

**Artigo 2º** - Em cumprimento do Convênio a Sociedade Espírita Casa do Caminho se obriga em recepcionar as crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, abandono, negligência, abuso e outros, encaminhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rosana, Conselho Tutelar e outras entidades reconhecidas legalmente nos moldes da legislação pertinente.

**Artigo 3º** - O Convênio terá duração de 10 (dez) anos, sujeito a prorrogação por igual período ou por prazo indeterminado.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessária.

**Artigo 5º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **20 (vinte) dias** do mês de Junho de dois mil.

  
**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal